



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
<p>OBJETO: Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (IPSAL), visando o acompanhamento e a defesa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto aos órgãos de controle externo e o alinhamento de dados e legislação com os órgãos municipais vinculados.</p>	
<p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico-jurídico especializado ao IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, especialmente diante da complexidade normativa, operacional e de fiscalização que envolve a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.</p> <p>Os RPPS possuem legislação específica, normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentações expedidas pela Secretaria de Previdência, exigindo acompanhamento contínuo e atuação técnica especializada para garantir a regularidade previdenciária do ente, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como a observância das exigências dos órgãos de controle externo.</p> <p>Nesse contexto, a contratação dos serviços jurídicos do escritório ALVERGA ADVOCACIA especializada mostra-se indispensável para promover o adequado acompanhamento do RPPS junto à Secretaria de Previdência, especialmente no que se refere às Notificações de Auditoria Fiscal – NAFs, contenciosos administrativos e orientações quanto à elaboração e adequação dos atos normativos que regem o regime previdenciário municipal.</p> <p>Além disso, a necessidade de realização de despachos, manifestações técnicas e sustentações orais perante o Tribunal de Contas do Estado, demanda de conhecimento jurídico específico na área previdenciária pública, considerando a natureza técnica das matérias analisadas pelos órgãos de controle, bem como os impactos administrativos, financeiros e legais decorrentes de eventuais inconsistências ou irregularidades apontadas.</p> <p>A contratação também se justifica pela importância de promover ações de educação previdenciária junto aos segurados e beneficiários do RPPS, fortalecendo a transparência, o conhecimento das normas previdenciárias e a aproximação institucional entre o Instituto e seus segurados, contribuindo para uma gestão mais eficiente e participativa.</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de mapeamento e aperfeiçoamento dos processos internos relacionados à concessão de benefícios previdenciários e à arrecadação, visando conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental, controle administrativo e eficiência operacional às atividades desempenhadas pelo IPSAL.

A orientação e assessoria jurídica voltadas ao alinhamento de dados, procedimentos e legislação entre o IPSAL e os órgãos municipais vinculados mostram-se essenciais para garantir a integração das informações previdenciárias, a conformidade legal dos atos administrativos e o correto cumprimento das obrigações perante os órgãos fiscalizadores.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, exigindo conhecimento específico na área de Direito Previdenciário aplicado ao setor público, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar suporte técnico-jurídico contínuo e especializado ao IPSAL, contribuindo para a regularidade da gestão previdenciária municipal, prevenção de passivos administrativos e financeiros, fortalecimento institucional do RPPS e atendimento eficiente às exigências legais e dos órgãos de controle.

QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos de 12 (doze) meses para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades do IPSAL.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço especializado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- Pregão
- Dispensa
- Inexigibilidade



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

() Adesão à IRP de outro Órgão

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 22 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Hewerton Nobrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (IPSAL), visando o acompanhamento e a defesa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto aos órgãos de controle externo e o alinhamento de dados e legislação com os órgãos municipais vinculados.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevado estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 22 de maio de 2026.

PETRONIO JOSE NOBREGA Assinado de forma digital por
DAMASCENO:0315851147 PETRONIO JOSE NOBREGA
DAMASCENO:03158511479
9 Dados: 2026.05.22 10:48:47 -03'00'

PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO
Presidente do IPSAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

(PORTARIA Nº 095/2025).

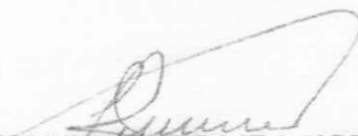
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o Sr. **PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 22 de maio de 2026.

Do: Exm^o Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Agente de Contratação,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (IPSAL), visando o acompanhamento e a defesa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto aos órgãos de controle externo e o alinhamento de dados e legislação com os órgãos municipais vinculados.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por HENRY MALDINEY
DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=12121962000188, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY DE
LIRA NOBREGA:03342459409
D8d6s: 2026.05.22 10:51:03 -03'00'

HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar visando Contratação para serviços de assessoria jurídica para o Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência do município de Santa Luzia/PB, possui a responsabilidade legal de administrar os recursos que garantirão os benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

A presente contratação decorre da necessidade de o IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB dispor de suporte técnico-jurídico especializado para acompanhamento, assessoramento e orientação das demandas relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente perante os órgãos de controle externo e fiscalização previdenciária.

A gestão do RPPS exige atuação contínua e especializada em razão da complexidade das normas previdenciárias aplicáveis, das constantes alterações legislativas e regulamentares, bem como da necessidade de atendimento às exigências impostas pela Secretaria de Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado, cujas determinações impactam diretamente na regularidade administrativa, financeira e atuarial do regime previdenciário municipal.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de acompanhamento técnico das Notificações de Auditoria Fiscal – NAFs, contenciosos administrativos previdenciários e demais demandas junto à Secretaria de Previdência, além do auxílio na elaboração, revisão e adequação dos atos normativos que disciplinam o RPPS, visando garantir conformidade legal e segurança jurídica aos procedimentos adotados pelo Instituto.

Há também a necessidade de suporte especializado para realização de despachos, manifestações técnicas e sustentações orais perante o Tribunal de Contas do Estado, considerando a relevância das análises promovidas pelos órgãos de controle e os riscos decorrentes de eventuais inconsistências ou descumprimentos normativos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A contratação se faz necessária, ainda, para auxiliar na promoção da educação previdenciária junto aos segurados e beneficiários do RPPS, fortalecendo o acesso à informação, a transparência institucional e o entendimento acerca dos direitos e deveres previdenciários.

Além disso, identifica-se a necessidade de mapeamento e aperfeiçoamento dos processos internos relacionados à concessão de benefícios previdenciários e à arrecadação, buscando promover maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, redução de falhas operacionais e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Também se mostra necessária a orientação e assessoria jurídica voltadas ao alinhamento de dados, procedimentos e legislação entre o IPSAL e os órgãos municipais vinculados, garantindo integração administrativa, uniformidade das informações previdenciárias e adequação às exigências legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS.

Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a necessidade de apoio técnico-jurídico especializado ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, assegurando melhores condições de gestão, conformidade legal, segurança jurídica e eficiência na administração do regime previdenciário municipal.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, envolvendo acompanhamento mensal das atividades do Instituto de Previdência.

Assim, estima-se a execução dos serviços durante o período contratual correspondente a 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação conforme previsão legal.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto, ocorrem, em muitos casos, por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução tecnológica ofertada pela empresa desenvolvedora do sistema. Além disso, desde o ano de 2018 o Instituto de Previdência de Santa Luzia contrata objeto através de processo de Inexigibilidade, sendo assim uma solução já conhecida nessa Administração.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor foi obtida por meio de levantamento de análise de prestação de serviços similares da futura contratada com outros municípios, constante nos autos, resultando em um valor médio de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) proposto pela contratada encontra-se, portanto, compatível com os preços praticados em outros Institutos de Previdência nos municípios citados acima.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB pretende alcançar maior eficiência, segurança jurídica e regularidade na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio de suporte técnico-jurídico especializado e acompanhamento contínuo das demandas previdenciárias perante os órgãos de controle e fiscalização.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantir o adequado acompanhamento das demandas do RPPS junto à Secretaria de Previdência, especialmente no tocante às NAFs, contenciosos administrativos e demais procedimentos relacionados à regularidade previdenciária do ente;
- Promover maior conformidade legal dos atos administrativos e normativos que regem o RPPS, reduzindo riscos de inconsistências, irregularidades e penalidades decorrentes de descumprimento da legislação previdenciária;
- Assegurar suporte técnico qualificado nas manifestações, despachos e sustentações orais perante o Tribunal de Contas do Estado, fortalecendo a defesa institucional do Instituto perante os órgãos de controle externo;
- Melhorar os processos internos relacionados à concessão de benefícios previdenciários e arrecadação, mediante mapeamento e padronização de procedimentos, proporcionando maior eficiência administrativa e controle operacional;
- Fortalecer os mecanismos de integração e alinhamento de informações entre o IPSAL e os órgãos municipais vinculados, promovendo maior uniformidade de dados e conformidade administrativa;
- Auxiliar no desenvolvimento de ações de educação previdenciária voltadas aos segurados e beneficiários, ampliando a transparência institucional e o conhecimento acerca dos direitos e deveres previdenciários;
- Reduzir riscos administrativos, financeiros e jurídicos decorrentes de falhas procedimentais ou ausência de acompanhamento técnico especializado;
- Contribuir para a manutenção da regularidade do RPPS perante os órgãos fiscalizadores e de controle, assegurando melhores condições de gestão previdenciária ao município;
- Proporcionar maior segurança técnica e jurídica às decisões administrativas adotadas pelo Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Assim, espera-se que a contratação contribua diretamente para o fortalecimento institucional do IPSAL, para a melhoria contínua da gestão previdenciária municipal e para o atendimento eficiente das exigências legais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas e considerando a necessidade administrativa apresentada, declara-se viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos consistentes no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, bem como na orientação e

PLS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

assessoria jurídica voltadas ao alinhamento de dados e da legislação com os órgãos municipais vinculados ao IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico, tendo em vista que os serviços pretendidos são essenciais para assegurar a regularidade das atividades do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como o adequado acompanhamento das demandas perante a Secretaria de Previdência e o Tribunal de Contas do Estado.

Verifica-se, ainda, que a solução proposta atende ao interesse público, uma vez que proporcionará suporte técnico especializado para acompanhamento de NAFs e demais contenciosos, elaboração e adequação de atos normativos, realização de despachos e sustentações orais, promoção de educação previdenciária, mapeamento de processos internos e assessoramento jurídico contínuo ao Instituto.

A viabilidade da contratação também se fundamenta na necessidade de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento específico em Direito Previdenciário aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente diante da complexidade normativa e das constantes atualizações legislativas e regulamentares da área.

Além disso, a contratação contribuirá para o fortalecimento da governança previdenciária, melhoria dos controles internos, redução de riscos administrativos e jurídicos, além da promoção de maior eficiência na gestão do RPPS municipal.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando que a solução proposta é adequada, necessária e compatível com as demandas institucionais do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade administrativa.

Santa Luzia - PB, 22 de maio de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de escritório de Advocacia para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (IPSAL), visando o acompanhamento e a defesa administrativa do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) junto aos órgãos de controle externo e o alinhamento de dados e legislação com os órgãos municipais vinculados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídico consistente no acompanhamento do RPPS junto aos órgãos de controle externo, nas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento junto a Secretaria de Previdência, em relação as NAFs e os demais contenciosos e auxílio na elaboração de atos que regem o RPPS;• Realização de despachos e sustentações orais junto ao TCE;• Auxiliar a promover a educação previdenciária do RPPS junto aos seus segurados e beneficiários;• Atendimento online e presencial (com agendamento);• Mapeamento dos processos de concessão de benefícios e de arrecadação. <p>E ainda, orientação e assessoria jurídica consistente em promover o alinhamento de dados e da legislação com os órgãos municipais vinculados ao IPSAL - Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.</p>	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico-jurídico especializado ao IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, especialmente diante da complexidade normativa, operacional e de fiscalização que envolve a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Os RPPS possuem legislação específica, normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentações expedidas pela Secretaria de Previdência, exigindo acompanhamento contínuo

MUB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

e atuação técnica especializada para garantir a regularidade previdenciária do ente, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como a observância das exigências dos órgãos de controle externo.

Nesse contexto, a contratação dos serviços jurídicos do escritório ALVERGA ADVOCACIA especializada mostra-se indispensável para promover o adequado acompanhamento do RPPS junto à Secretaria de Previdência, especialmente no que se refere às Notificações de Auditoria Fiscal – NAFs, contenciosos administrativos e orientações quanto à elaboração e adequação dos atos normativos que regem o regime previdenciário municipal.

Além disso, a necessidade de realização de despachos, manifestações técnicas e sustentações orais perante o Tribunal de Contas do Estado, demanda de conhecimento jurídico específico na área previdenciária pública, considerando a natureza técnica das matérias analisadas pelos órgãos de controle, bem como os impactos administrativos, financeiros e legais decorrentes de eventuais inconsistências ou irregularidades apontadas.

A contratação também se justifica pela importância de promover ações de educação previdenciária junto aos segurados e beneficiários do RPPS, fortalecendo a transparência, o conhecimento das normas previdenciárias e a aproximação institucional entre o Instituto e seus segurados, contribuindo para uma gestão mais eficiente e participativa.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de mapeamento e aperfeiçoamento dos processos internos relacionados à concessão de benefícios previdenciários e à arrecadação, visando conferir maior segurança jurídica, padronização procedimental, controle administrativo e eficiência operacional às atividades desempenhadas pelo IPSAL.

A orientação e assessoria jurídica voltadas ao alinhamento de dados, procedimentos e legislação entre o IPSAL e os órgãos municipais vinculados mostram-se essenciais para garantir a integração das informações previdenciárias, a conformidade legal dos atos administrativos e o correto cumprimento das obrigações perante os órgãos fiscalizadores.

Ressalta-se, ainda, que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, exigindo conhecimento específico na área de Direito Previdenciário aplicado ao setor público, circunstância que evidencia a necessidade de contratação de empresa com comprovada experiência e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar suporte técnico-jurídico contínuo e especializado ao IPSAL, contribuindo para a regularidade da gestão previdenciária municipal, prevenção de passivos administrativos e financeiros, fortalecimento institucional do RPPS e atendimento eficiente às exigências legais e dos órgãos de controle.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. O Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar.

HNG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A contratação deverá atender às necessidades do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, observando requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços especializados pretendidos.

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços jurídicos voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, demonstrando conhecimento técnico especializado em Direito Previdenciário aplicado à Administração Pública, especialmente no acompanhamento de demandas perante a Secretaria de Previdência e os Tribunais de Contas.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área previdenciária pública;
- Acompanhamento contínuo das demandas do RPPS junto à Secretaria de Previdência, incluindo NAFs, contenciosos administrativos e demais procedimentos correlatos;

MNG

34
✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Auxílio na elaboração, revisão e adequação de atos normativos e administrativos que regem o RPPS;
- Realização de despachos, manifestações técnicas e sustentações orais perante o Tribunal de Contas do Estado, quando necessário;
- Prestação de orientação e assessoria jurídica para alinhamento de dados, procedimentos e legislação entre o IPSAL e os órgãos municipais vinculados;
- Promoção de suporte técnico voltado à educação previdenciária dos segurados e beneficiários do RPPS;
- Mapeamento e orientação quanto aos processos internos de concessão de benefícios previdenciários e arrecadação;
- Disponibilização de atendimento presencial e remoto, mediante agendamento, de acordo com as necessidades da Administração;
- Emissão de pareceres, orientações técnicas e respostas a consultas administrativas relacionadas ao objeto contratado;
- Manutenção de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados acessados em razão da execução contratual;
- Observância integral da legislação previdenciária, administrativa, fiscal e das normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização aplicáveis aos RPPS.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, com capacidade operacional suficiente para execução contínua e eficiente dos serviços, garantindo suporte adequado às demandas do Instituto de Previdência.

5.2 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços jurídicos e técnico-previdenciários voltados ao acompanhamento, assessoramento e suporte institucional do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, perante os órgãos de controle externo e fiscalização previdenciária.

A solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, abrangendo planejamento, execução, acompanhamento, orientação técnica e aperfeiçoamento contínuo das atividades relacionadas à gestão do RPPS.

Inicialmente, a contratação permitirá o diagnóstico e acompanhamento das demandas previdenciárias existentes, especialmente aquelas relacionadas às NAFs, contenciosos administrativos, exigências da Secretaria de Previdência e procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado.

Na fase de execução contratual, a empresa prestará suporte técnico-jurídico contínuo ao Instituto, realizando acompanhamento processual, elaboração de manifestações técnicas, orientações administrativas, despachos, sustentações orais, apoio na elaboração de atos normativos e assessoramento quanto à aplicação da legislação previdenciária.

HUG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A solução contempla também a análise e o mapeamento dos fluxos internos relacionados à concessão de benefícios previdenciários e arrecadação, buscando identificar melhorias procedimentais, padronização de rotinas e fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Além disso, prevê-se a promoção de ações de educação previdenciária junto aos segurados e beneficiários do RPPS, contribuindo para maior transparência institucional, disseminação de informações previdenciárias e fortalecimento da relação entre o Instituto e seus usuários.

Durante toda a execução contratual, haverá acompanhamento contínuo das demandas administrativas e jurídicas do RPPS, possibilitando atuação preventiva na identificação de riscos, inconsistências ou irregularidades que possam comprometer a regularidade previdenciária do ente.

Ao final do ciclo contratual, espera-se que a solução proporcione melhoria da governança previdenciária, maior eficiência administrativa, fortalecimento institucional do IPSAL, adequação dos procedimentos às exigências legais e regulamentares, além da redução de riscos administrativos, financeiros e jurídicos relacionados à gestão do RPPS municipal.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

9.1. O futuro CONTRATADO será o escritório, Debora Alverga Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.313/0001-05, nome fantasia ALVERGA ADVOCACIA, com sede estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, 20, 1º andar, Centro, Guarabira/PB, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto Debora Alverga Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 34.875.313/0001-05, nome fantasia ALVERGA ADVOCACIA, com o Valor Global ofertado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e um Valor Mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

HNB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1.802.0000 - Serviços de Consultoria

3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - Dar causa à inexecução total do contrato;

d - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- f - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 22 de maio de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício